DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sra. Claudevânia Anderle

PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Sr. Altamir Kürten

Ref. Solicitação para Contratação do SEBRAE visando a "formação de professores, acompanhamento e o licenciamento de uso para a implantação da metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela CONTRATANTE, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal do Município de Cláudia – MT."

Considerando a necessidade da contratação de empresa para promover a formação dos professores do Município de Cláudia, estimulando os mesmos a ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora, através de atividades e ferramentas práticas nas escolas municipais, trabalhando os comportamentos empreendedores e a metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos.

O objetivo do Projeto é de capacitação de 24 horas para os professores de 1º ao 5º ano, acompanhamento e o licenciamento de uso da metodologia de educação empreendedora oferecida pelo SEBRAE.

Contudo, entendemos ser necessária a referida contratação e considerando que o valor proposto encontrase acessível e dentro de valor de mercado e sabemos que o SEBRAE é um órgão de extrema importância no desenvolvimento de ações, projetos e pesquisa que muito irá fazer para melhorar nossos resultados.

Cláudia - MT, 11 de MARÇO de 2019.

Claudevânia Barbon Anderle Secretária Municipal de Educação e Cultura

	P.M.C
Fls	
Rub.	



DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo as mesmas consideradas válidas e de interesse público relevante, **DETERMINO** que o Departamento de Contabilidade do Município seja consultado sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, bem como sejam tomadas as providências necessárias para início do procedimento licitatório.

Havendo dotação orçamentária suficiente, solicito que seja encaminhada a Assessoria Jurídica para proferir parecer sobre a legalidade do procedimento, para posterior abertura do competente Processo de Dispensa para regularização da contratação, prosseguindo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláudia - MT, 12 de Março de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

P.M.CFls. _____
Rub. ____

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário

Senhor Contador:

Solicito verificação de saldo/dotação orçamentária, no orçamento vigente, suficiente para atender as despesas com a Contratação do SEBRAE para a "formação de professores, acompanhamento e o licenciamento de uso para a implantação da metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela CONTRATANTE, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláudia - MT, 12 de Março de 2019.

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da CPL

	P.M.C	
Fls.		
Rub.		

COMUNICADO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO:DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Atendendo a solicitação, no que diz respeito a existência de dotação orçamentária para Contratação do SEBRAE visando a "formação de professores, acompanhamento e o licenciamento de uso para a implantação da metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela CONTRATANTE, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, no valor global estimado em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Em tempo, venho informar-lhe a existência de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, na qual poderá ser realizada a despesa:

Código Funcional Programático:

(130) 05.001.12.365.0012.2058/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura(Secretaria) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/R\$ 33.000,00.

Cláudia - MT, 13 de Março de 2019.

ADENOR BURILLE

Contador

	P.M.C
Fls.	
Rub.	

COMUNICAÇÃO INTERNA

Para: Assessoria Jurídica						
Assunto: Solicitação de Par	ecer Jurídico.					
Prezado Assessor:						
	Vimos nos termos do Parágrafo	Único, d	do Artigo	38, da L	ei Federal	8.666/93

Vimos nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei Federal 8.666/93, solicitar de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico, primeiramente referente legalidade da realização da contratação por Dispensa de Licitação e havendo possibilidade sobre a Minuta de Contrato Administrativo, que se encontra em anexo.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Cláudia – MT, 14 de Março de 2019.

Atenciosamente.

Do: Departamento de Licitação

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

	P.M.C	
Fls.		
Rub.		

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº xxx.xxx.xxx SSP/xx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3999,bairro Centro, na Cidade de Cuiabá, CEP 78.015-285, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) -------(órgão/UF) inscrito (a) no CPF sob o nº -------, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e conforme <u>Dispensa de Licitação nº 009/2019</u>, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.0 presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados na formação de professores, acompanhamento e o licenciamento de uso para a implantação da metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela CONTRATANTE, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, do município de Cláudia/MT, durante o ano letivo de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Responsabilidade do SEBRAE/MT:

- I. Capacitar os professores indicados pela CONTRATANTE, para posterior aplicação da metodologia JEPP aos seus alunos, se necessário;
- II. Fornecer o material para a capacitação dos professores, composto de:
- a) Manual do professor impresso;
- b) Manual do aluno impresso;
- c) Materiais de apoio ao professor.
- III. Disponibilizar os materiais que serão utilizados nas dinâmicas e atividades durante a capacitação de professores, bem como definir o local para realização da capacitação dos professores;
- IV. Emitir certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença do repasse da metodologia;
- VI. Fornecer à instituição de ensino os livros do aluno de acordo com a solicitação enviado ao SEBRAE;
- VII. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MT, o desenvolvimento da metodologia e a execução do JEPP;
- VIII. Disponibilizar material para pesquisa de satisfação dos professores/alunos sobre o curso;
- IX O SEBRAE/MT recomenda à Instituição de Ensino que, realize reunião envolvendo os pais e/ou responsáveis, antes de iniciar o projeto para esclarecimento sobre a proposta de trabalho e a necessidade de apoio, estímulo e envolvimento da família.

	P.M.C	_
Fls.		
Rub.		

2.2. Responsabilidade da Secretaria de Educação ou Prefeitura:

- I. Divulgar e inscrever os professores que participarão da Oficina de Sensibilização, caso se aplique;
- II. Selecionar e indicar os professores e coordenador técnico para o JEPP que participarão da capacitação, caso se aplique;
- III. Garantir a formação de turma com número mínimo de 15 (quinze) e máximo de 35 (trinta e cinco) professores;
- IV. Garantir a participação integral do professor na Capacitação (100% de freqüência), conforme carga horária definida para cada segmento do Ensino Fundamental;
- V. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio e de dinâmica para execução do curso aos alunos, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado;
- VI. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MT, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- VII. Garantir que somente os professores capacitados pelo SEBRAE/MT façam a aplicação do JEPP aos alunos;
- VIII. Fornecer ao SEBRAE/MT, as informações solicitadas nos momentos de avaliação e monitoramento;
- IX. Comunicar previamente o SEBRAE/MT, por meio do escritório regional, por escrito, em até sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução do JEPP como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;
- X. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados no JEPP, sem a autorização expressa do SEBRAE/MT; e
- XI. Fornecer aos alunos, ao final da capacitação, e que tenham cumprido a carga horária com freqüência mínima de 80%, o certificado de participação no curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP).
- XII. Apresentar o cronograma das capacitações de formação dos professores e alunos, em até 20 dias após a assinatura do termo, podendo se tornar nulo a não apresentação neste prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO

3.1. Para fins de planejamento e acompanhamento do número de turmas programadas estão previstas a realização pela CONTRATANTE, de até 1.800 alunos, tendo capacitado **até 70 professores** (2 turmas) no curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), sempre respeitando a carga horária, os objetivos e o cronograma de atividades do curso, conforme previsto na metodologia do SEBRAE/MT.

Parágrafo Único: a carga horária para a realização das turmas de capacitação dos professores e posterior dos alunos irá respeitar a grade e cronograma de atividades estipuladas pelo SEBRAE/MT, que seguem:

1 - Capacitação dos professores

- a) 24 horas de formação dos professores do 1º ao 9º ano;
- b) 16 horas de formação para os professores do 1º ao 5º ano;
- c) 16 horas de formação para os professores do 6º ao 9º ano.

2 - Desenvolvimento da metodologia aplicada aos alunos

a) Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (Ensino Fundamental) – 235 horas, composto de oficinas com dinâmicas e atividades voltadas para estimular o comportamento empreendedor e orientação para o plano de negócios. A duração varia entre 22 e 30 horas dependendo do ano, com encontros de duas horas, exceto no 9º ano, em que os encontros apresentam 2h30 de duração, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Temática	Faixa etária do	Número de	Duração
		estudante	encontros	

	P.M.C	
Fls.		
Rub		

ESTADO DE MATO GROSSO

REFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 – Fone:3546-1250 - Cláudia - MT.

1º ano	O mundo das ervas	6 anos	13	26h
	aromáticas			
2º ano	Temperos naturais	7 anos	12	24h
3º ano	Oficina de brinquedos	8 anos	13	26h
	ecológicos			
4º ano	Locadora de produtos	9 anos	11	22h
5º ano	Sabores e cores	10 anos	11	22h
6º ano	Ecopapelaria	11 anos	15	30h
7º ano	Artesanato sustentável	12 anos	15	30h
8º ano	Empreendedorismo Social	13 anos	15	30h
9º ano	Novas ideias, grandes	14 anos	10	25h
	negócios			

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.1.**O SEBRAE/MT se reserva o direito de substituir os seus técnicos, quando estes não estiverem se enquadrando nos padrões exigidos de desempenho e qualidade, durante a capacitação dos professores.
- **§1º.** O SEBRAE/MT só certificará os professores indicados pela instituição de ensino como capacitados na metodologia após o encerramento total do curso (capacitação), desde que cumprida a carga horária específica, e comprovada a participação integral na capacitação.
- §2º. Será emitido certificado de participação aos professores concludentes do repasse da metodologia.
- **§3º.** A não realização da capacitação implicará no recolhimento, pelo SEBRAE/MT, de todo o material disponibilizado para a CONTRATANTE.
- **§4º. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CLÁUDIA** está terminantemente proibida de repassar quaisquer custos de reprodução do material didático aos participantes do JEPP.
- **§5º.** Todas as correspondências e notificações referentes a este contrato, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas aos endereços citados no preâmbulo.
- **§6º.** A CONTRATANTE se obriga a observar e dar cumprimento à legislação aplicável à criança e ao adolescente (Constituição Federal, Código Civil, ECA, CLT), devendo abster-se da prática de atos que possam infringir tais regras.
- **§7º.**Os itens e demais materiais complementares de uso individual dos alunos para desenvolvimento das atividades previstas de acordo com o ano e áreas temáticas, serão de responsabilidade das escolas participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

5.1. O presente ajuste não implica, para o SEBRAE/MT, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza. Todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado pela instituição de ensino serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo manter o SEBRAE/MT a salvo de qualquer litígio.

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA

AÇÕES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
FORMAÇÃO DOS PROFESSORES										
NO JEPP										
APLICAÇÕES DO JEPP COM OS										
ALUNOS										
TUTORIA DE ACOMPANHAMENTO										

	P.M.C	
Fls.		
Rub		

DOSPROFESSORES					
REALIZAÇÃO DA FEIRA DO JEPP					

OBS. As agendas podem ser mudadas de acordo com sugestões da Secretaria Municipal de Educação de Cláudia.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados o investimento a cargo da Secretária de Educação Municipal de Cláudia-MT será de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), que deverá ser pago em 3 (três) parcelas no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), através de nota de emprenho provisionada para depósito em conta corrente do SEBRAE MT- Ag. Banco do Brasil 4205-6- c/c 119.078-4 em até 30 dias após a assinatura do contrato entre as partes, e as demais nos meses subseqüentes comprazo de até 60 e 90 dias.

CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura até o término do ano letivo de 2019.

CLAÚSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(130) 05.001.12.365.0012.2058/3390.39.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura(Secretaria) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/R\$ 33.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1.O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que cessará a sua eficácia no que se refere ao licenciamento de uso da metodologia.

Parágrafo único: o descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, implicará na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos advindos desta rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida através de um servidor nomeado para esta finalidade, a qual deve dar efetivo cumprimento a fiscalização exigida no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- **11.1.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos serviços prestados, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;
- **11.1.3.** A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

	P.M.C	_
Fls.		
Rub.		

- **11.1.4.** Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente á Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.
- **11.2.** A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.
- **11.3.** Será facultado a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Cláudia-MT, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cláudia – MT, ... de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten – Prefeito Municipal CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nome do representante – Cargo CONTRATADA

restemunnas:	
Nome: CPF:	Nome:

T--k----

	P.M.C	
Fls.		
Rub.		

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados na formação de professores, acompanhamento e o licenciamento de uso para a implantação da metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela CONTRATANTE, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, do município de Cláudia/MT.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO — SEBRAE

Em conformidade com o que determina o inciso VI, art. 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 54, do mesmo Diploma Legal, passo a emitir o seguinte parecer jurídico:

Inicialmente me atenho a manifestar-se a respeito da utilização da modalidade de dispensa para Contratação do **SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste sentido, verifica-se que a lei 8.666/93, dispõe:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...] instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Em tempo, verifica-se que o SEBRAE¹é uma entidade privada sem fins lucrativos. É um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Desde 1972, trabalha para estimular o empreendedorismo e possibilitar a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos de micro e pequeno porte, ou seja, instituição pertencente ao Sistema S, que busca através de pesquisa implementar projetos de desenvolvimento nas diversas áreas.

Assim sendo, analisando os termos da minuta do processo em referência, observo que o mesmo atendeu ao artigo 65 do citado diploma legal, bem como o estabelecido no contrato de origem, no tocante à sua formalização.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias com base na Lei $n^{\rm o}$ 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública.

Ressalva-se que os preceitos da Lei nº 8.666/93 foram respeitados e, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável à sua realização, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo, haja vista tratar-se de situação que se enquadra no artigo 24, inciso XIII, da Lei licitatória.

¹Vide: http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/o_que_fazemos

	P.M.C	
Fls.		
Rub.		

Trata-se de contratação por pessoa jurídica de direito público interno de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, criado para um fim específico, cujo preço contratado é compatível com o praticado no mercado, em perfeita sintonia com o preconizado no artigo 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Além do que o valor da referida contratação também se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, em face da atualização dos valores de modalidade de licitação ocorrida em face de Lei Municipal 368/2015.

Em tempo, após formalização do processo de dispensa, solicito que seja providenciado contrato conforme modelo já disponibilizado a este departamento, tendo em vista que a referida minuta encontra-se redigida em consonância com a legislação relacionada a matéria.

S.M.J, é o parecer.

Cláudia – MT, 15 de MARÇO de 2019.

ELTON DIOGO VIECELLI

Procurador Jurídico

	P.M.C	
Fls.		
Rub.		

DE: GABINETE DO PREFEITO

Sr. ALTAMIR KURTEN - Prefeito Municipal

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, existência de saldo orçamentário, parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica do Município, <u>DETERMINO E AUTORIZO</u> a Comissão Permanente de Licitação a abrir Processo de Dispensa de Licitação, para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados na formação de professores, acompanhamento e o licenciamento de uso para a implantação da metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela CONTRATANTE, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, do município de Cláudia/MT.

CONTRATADA:SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – SEBRAE MT, inscrito no CNPJ: 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3999,bairro Centro, na Cidade de Cuiabá, CEP 78.015-285.

Cláudia - MT, 15 de Marco de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

	P.M.C	
Fls.		
Rub.		

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após cumprida a determinação do Sr^o. Prefeito Municipal, bem como existência de saldo orçamentário e emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do Município, esta Comissão exara o seguinte parecer:

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados na formação de professores, acompanhamento e o licenciamento de uso para a implantação da metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela CONTRATANTE, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, do município de Cláudia/MT. COD. TCE 00026007.

CONTRATADA:SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – SEBRAE MT, inscrito no CNPJ: 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3999,bairro Centro, na Cidade de Cuiabá, CEP 78.015-285.

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 - Art. 24, inciso XIII.

Art. 24 É dispensável a licitação:

XIII — Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Assim, considerando que o SEBRAE se enquadra no inciso acima, verificamos ser possível a contratação por Dispensa de Licitação.

Diante do exposto, para concluir, e considerando as fundamentações apresentadas, **opinamos favoravelmente** pela contratação direta com dispensa de licitação.

Em tempo a empresa deverá fornecer as seguintes documentações para comprovar a regularidade fiscal:

- Estatuto da Entidade;
- RG e CPF do representante legal;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTAS;
- Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS;
- Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS;
- Certidão Negativa de Débitos FEDERAIS;

Diante do acima disposto, está Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia- MT, 18 de Março de 2019.

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

	P.M.C	
Fls.		
Rub		

- ANEXAR DOCUMENTAÇÃO

P.M.C Fls. ____ Rub. ____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2019, visando Prestação de Serviços Técnicos Especializados na formação de professores, acompanhamento e o licenciamento de uso para a implantação da metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela CONTRATANTE, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, do município de Cláudia/MT, com o valor global da contratação sendo R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Cláudia – MT, 19 de Março de 2019.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C Fls. ____ Rub. ____

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2019

OBJETO:Prestação de Serviços Técnicos Especializados na formação de professores, acompanhamento e o licenciamento de uso para a implantação da metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela CONTRATANTE, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, do município de Cláudia/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA:SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – SEBRAE MT, inscrito no CNPJ: 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3999,bairro Centro, na Cidade de Cuiabá, CEP 78.015-285.

VALOR GLOBAL:R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

HOMOLOGO,

Cláudia – MT, 19 de Março de 2019.

ALTAMIR KURTEN Prefeito Municipal

	P.M.C
Fls.	
Rub.	

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

Em conformidade com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Dispensa de Licitação para Prestação de Serviços Técnicos Especializados na formação de professores, acompanhamento e o licenciamento de uso para a implantação da metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela CONTRATANTE, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, do município de Cláudia/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – SEBRAE MT, inscrito no CNPJ: 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3999,bairro Centro, na Cidade de Cuiabá, CEP 78.015-285.

VALOR GLOBAL:R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Cláudia/MT, 19 de Março de 2019.

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

	P.M.C	
Fls.		
Rub.		

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – SEBRAE MT, inscrito no CNPJ: 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3999, bairro Centro, na Cidade de Cuiabá /MT, a iniciar a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados na formação de professores, acompanhamento e o licenciamento de uso para a implantação da metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), pela CONTRATANTE, com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas instituições de ensino formal, do município de Cláudia/MT, a partir desta data.**

Cláudia-MT, 20 de Março de 2019.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

	P.M.C	
Fls.		
Rub.		